



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

DECRETO Nº 6.056, DE 30 DE novembro DE 1988

Dispõe sobre reajuste de tarifa para o serviço de transporte coletivo urbano e rural

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 11.248/84 e

CONSIDERANDO os constantes aumentos ocorridos nos preços dos insumos, bem como os reajustes salariais;

CONSIDERANDO que as empresas incumbidas do sistema de transporte coletivo urbano e rural não recebem nenhum subsídio dos poderes públicos, operando o serviço apenas com a cobrança de tarifas fixadas pelo órgão concedente;

CONSIDERANDO que ao Poder Público cabe zelar para que o sistema de transporte coletivo urbano e rural seja executado em condições que satisfaçam os usuários, devendo para tanto proporcionar meios para que a concessionária possa operar a contento esse serviço;

CONSIDERANDO que se o Poder concedente não proceder ao reajuste nos preços das tarifas dos ônibus urbanos e rurais, em bases compatíveis com os aumentos do custo operacional, esses serviços poderão entrar em colapso, por falta de condições da empresa concessionária em manter e renovar sua frota;

CONSIDERANDO também que o preço da tarifa de ônibus urbano em Taubaté é o mais barato da região;

CONSIDERANDO que o Governo Federal, os empresários e líderes sindicais estabeleceram num pacto social recente que durante o mês de novembro o custo de vida não deveria crescer acima do índice de 26,5%,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - A tarifa de transporte coletivo urbano da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

ra:

Cz\$ 95,00 (noventa e cinco cruzados) sem desconto;

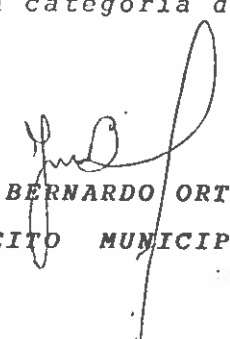
Cz\$ 47,50 (quarenta e sete cruzados e cinquenta centavos)
com desconto

ARTIGO 2º - A tarifa de Transporte Coletivo Rural passa a ser a seguinte:

CIDADE - REGISTRO E VICE-VERSA	Cz\$ 95,00
REGISTRO - CAIEIRAS E VICE-VERSA	Cz\$ 95,00
CIDADE - CAIEIRAS E VICE-VERSA	Cz\$ 127,00
CIDADE - SETE VOLTAS E VICE-VERSA	Cz\$ 95,00
SETE VOLTAS - MATO DENTRO E VICE-VERSA	Cz\$ 95,00
CIDADE - MATO DENTRO E VICE-VERSA	Cz% 127,00

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor a zero hora do dia 2 de dezembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 30 de novembro de 1988, 343ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


 JOSÉ BERNARDO ORTIZ
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 30 de novembro de 1988.



UMBERTO PASSARELLI

RESPONDENDO PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO